DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 4
Decisão do Prefeito 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Oficio Nº: 1418/2024 - 1DOC

Lei nº 1861/2024
Dispõe sobre: "Autorização para o Poder Executivo firmar convênio com o Cartório de Protesto de Títulos para dar cumprimentos à Resolução CNJ 547/2024 e dá outras providências"

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com os Cartórios de Protesto de Títulos situados no âmbito do Município de Nazaré Paulista, objetivando o cumprimento da Resolução CNJ nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o protesto de créditos de natureza fiscal e não fiscal.

Art. 2º - O convênio a ser firmado tem como finalidade a formalização de protestos de créditos municipais, fiscais ou não, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1184 da repercussão geral (Recurso Extraordinário 1.355.208), que reconheceu a constitucionalidade do protesto de certidões de dívida ativa.

Art. 3º - O convênio deverá prever, entre outras cláusulas:

I - Os procedimentos para o encaminhamento das certidões de dívida ativa para protesto;

II - A responsabilidade do cartório conveniado de proceder ao protesto no prazo legal;

III - A isenção ou redução de custos para o município no processo de protesto;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

IV - Os prazos e condições para o cancelamento do protesto após a quitação da dívida;

V - As condições para a prestação de contas periódica ao município sobre os títulos protestados.

Art. 4º - O convênio poderá ser revisto ou rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 10 de dezembro de 2024.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA-CHAMADA PÚBLICA 003/2024 – MEM 6717/2024 – Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, tarifas, dívida ativa, preços públicos e demais receitas públicas de competência da arrecadação municipal do Município de Nazaré Paulista/SP, através de DAM – (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários, via internet e auto-atendimento, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Em atendimento à gerência Municipal de Administração e Finanças do Município. **ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA DO CONTRATO**: O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos de acordo com o art.107 Lei n.º 14.133, de 2021. **LEIA-SE: VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos de acordo com o art.107 Lei n.º 14.133, de 2021.

No caso de prorrogações o índice de reajuste utilizado será o INPC. – Divisão de Licitações e Contratos – Telefone (11) 4597-1526 – Nazaré Paulista, 11 de dezembro de 2.024 **–** Candido Murilo Pinheiro Ramos **–** Prefeito.

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Memorando n.º 3346/2024

Concorrência Eletrônica n.º 010/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sistema de drenagem (execução de caixas e tubulações) na Rua Esmeralda – Bairro Centro – Nazaré Paulista/SP, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma FísicoFinanceiro e Termo de Referência – Anexo I.

Assunto: DECISÃO SOBRE PEDIDO DE REVOGAÇÃO

Trata-se dos argumentos exibidos pelo Departamento de Obras e Serviços e parecer apresentado pela Procuradoria do Município que indica a revogação do processo licitatório Concorrência Eletrônica 010/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sistema de drenagem (execução de caixas e tubulações) na Rua Esmeralda – Bairro Centro – Nazaré Paulista/SP, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma FísicoFinanceiro e Termo de Referência – Anexo I.

Em observancia ao § 3º da Lei n.º 14.133/2021 e tendo em vista que mesmo após notificação prévia a empresa Construtora EPZ Engenharia Ltda, manteve-se inerte, entende-se assim não ter objeção quanto a intenção de revogação.

Nos termos do artigo 71, II, § 2º da Lei n.º 14.133/2021 e ante os fundamentos e argumentos expendidos nos autos do processo em epígrafe, o qual adoto como razões de decidir, **DETERMINO** a revogação da concorrrência em epígrafe, encaminhe-se ao setor competente para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE.

Nazaré Paulista, 10 de dezembro de 2.024.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1254-7A00-77E7-0E8F e informe o código 1254-7A00-77E7-0E8F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1254-7A00-77E7-0E8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS (CPF 281.XXX.XXX-82) em 11/12/2024 09:10:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1254-7A00-77E7-0E8F